

Destaques

22/07/2020 05h01 · Atualizado há 3 horas

Obra em apartamento

O proprietário de um imóvel terá que indenizar uma vizinha por causa do barulho e dos transtornos gerados por reforma, realizada durante a pandemia do coronavírus. A decisão é da juíza do 5º Juizado Especial Cível de Brasília. Moradora do apartamento, localizado no andar inferior ao do réu, a autora narra que, por conta da reforma durante o período de isolamento social, não conseguia ter sossego em razão do alto barulho, o que dificulta tanto o seu trabalho quanto as aulas do filho. Ela relata que, além disso, a obra ocasionou vazamento, falta d'água e queda de material do seu próprio apartamento. Diante disso, a autora pediu a suspensão das obras pelo menos até o dia 28 de agosto, data prevista para o fim do Decreto nº 40.475/2020, e indenização por danos morais. Em sua defesa, o proprietário do imóvel afirmou que a obra foi autorizada pelo condomínio e que não houve outras reclamações. O réu assevera ainda que o barulho pode ter sido causado por obras diversas da realizada em seu apartamento. Ao analisar o caso, a magistrada explicou que, conforme prevê o Código Civil, a autora não pode exigir que as obras do andar superior sejam suspensas, mas pode solicitar que cessem as interferências que prejudiquem o sossego, a saúde e a segurança. Para a juíza, é devida a condenação do réu na obrigação de não promover obra, cujo ruído ultrapasse o permitido em lei ou interfira no imóvel da vizinha, bem como a indenização. A julgadora observou que os documentos juntados aos autos comprovam que a obra vem causando danos ao imóvel da autora e que o barulho atingiu 87 decibéis. O limite recomendado para uma unidade domiciliar, de acordo com a Lei do Silêncio, é de 40 decibéis. Para a juíza, a poluição sonora, os danos à própria construção, o vazamento e a falta d'água ultrapassam o mero aborrecimento do dia a dia, o que gera a obrigação do réu em indenizar a autora. O réu foi condenado a pagar R\$ 5 mil por danos morais. E proibido de promover obra com ruído superior a 40 decibéis e atentar contra o sossego, saúde ou segurança dos moradores, enquanto durar o isolamento social. A multa diária é de R\$ 1 mil em caso de descumprimento. Cabe recurso da sentença (PJe: 0723244-96.2020.8.07.0016).

Empregado doméstico

Com base no artigo 1º da Lei Complementar nº 150/15, a jurisprudência tem admitido a responsabilidade solidária de todos aqueles que se beneficiaram diretamente do trabalho prestado no âmbito da residência. Nesse cenário, para que exista responsabilidade, não basta que a pessoa seja um familiar, sendo necessário comprovar que ela se beneficiou do trabalho prestado pelo empregado. Assim decidiu a 11ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho de Minas Gerais, ao confirmar sentença que rejeitou a inclusão de sogro e sogra de empregador em processo de execução de créditos trabalhistas de empregado doméstico. A turma, contudo, julgou parcialmente favorável o recurso do trabalhador, para incluir a esposa do empregador no polo passivo da execução, além de declarar responsabilidade solidária dela, juntamente com o marido (processo 0010731-33.2019.5.03.0179).

Teste de covid

O Projeto de Lei 3.846/20, em trâmite na Câmara dos Deputados, estabelece que os beneficiários de planos de saúde têm direito à cobertura obrigatória para exames de diagnóstico da covid-19. Autor do projeto, o deputado Bosco Costa (PL-SE) afirma que a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), que regula o mercado de planos de saúde, não tem sido eficiente na inclusão de rol de procedimentos dos testes necessários para o diagnóstico e tratamento da doença.

Conteúdo Publicitário

Links patrocinados por **taboola**

LINK PATROCINADO

Comece a aplicar em fundos com pouco investimento.

EDUARDO MOREIRA

LINK PATROCINADO

Você sabe por que eles foram dispensados da Globo? Descubra aqui!